

AUTÓGRAFO Nº 45, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

AO

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2024.

“Altera a Lei nº 3.887, de 29 de novembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.887, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de propriedade municipal, com 4.669,07m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e sete decímetros quadrados), situado com frente para a Estrada Gentil Perez, no local denominado Jardim Sabaúna, parte do antigo Sítio Guapiranga, para o fim específico de instalação da sede do 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo”. (NR)

“Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º desta lei, objeto da matrícula nº 240.839 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém e devidamente caracterizado na planta nº L - 043 - 5741 do arquivo da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, constante do processo administrativo nº 793/2013, assim se descreve: uma área de terras designada Área 01, localizada no local denominado Jardim Sabaúna, parte do antigo Sítio Guapiranga, designado como lote 01, de frente para a Estrada Gentil Perez, situado no perímetro urbano do Município de Itanhaém, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto nº “1” distante 81,00m da Avenida Paulo José de Moraes (Marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega); deste ponto segue em linha reta com uma distância de 18,04m e um azimute de 355º42’53”, no alinhamento predial da Estrada Gentil Perez até o ponto “P.A”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 2,09m

e um azimute de 85°42'53" até o ponto "P.B"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 22,37m em um azimute de 355°42'53" até o ponto "P.C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 87,26m e um azimute de 85°42'53" até o ponto "P.D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 21,53m e um azimute de 175°42'53" até o ponto "P.E"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta uma distância de 43,70m e um azimute de 85°42'53", confrontando com área remanescente do ponto "P.C" até o ponto nº "6"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 12,67m e azimute de 160°35'29", confrontando com o lote nº 05 matrícula nº 204677 de propriedade de Famar Comercial, Serviços e Locação Ltda., CNPJ nº 02.474.934/0001-90 até o ponto nº "7"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 84,14m e azimute de 250°43'27", confrontando com os lotes nº "03 e 04", de propriedade de Elektro Redes S.A., com matrículas nºs 204675 lote nº "3" e 2040676 lote nº 4 até o ponto nº "8"/"9"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 18,53m e azimute de 340°46'31" confrontando com lote nº "02" matrícula 247401 de propriedade de Catema Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 55.675.847/0001-68 até o ponto nº "10", deste ponto, deflete à esquerda com azimute de 261°50'04" e distância de 50,69m, confrontando com o lote nº "02" de propriedade de Catema Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o ponto inicial nº "1", encerrando a área de 4.669,07m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e sete décimos quadrados)". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 6 de agosto de 2024.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA

Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI

Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS

Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 1.604/2024.

Projeto de Lei nº 43/2024, de autoria do Executivo.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar